

LIDO
EM 10/03/2026



APROVADO
EM 10/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 005/2026 no qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providencias”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 005/2026 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel à Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providencias”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo nº 005/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

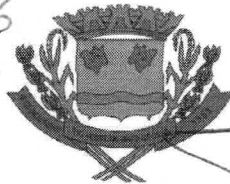
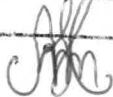
Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 10 de março de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM: 10/03/2026



APROVADO
EM: 10/03/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de março de 2026

Ofício nº 078/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 005/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de bem imóvel à Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências.”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:31:43
-04'00'

Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM: 10/03/2026

APROVADO
EM: 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso,
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à transferência de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para uso institucional do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposta atende ao Requerimento nº 02/2026, encaminhado por essa Casa de Leis, que solicita a destinação de imóvel urbano situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 61, correspondente aos Lotes nº 156 e 157 da Quadra nº 15, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 14.659, para fins de construção da nova sede da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS.

A iniciativa tem por finalidade contribuir para a melhoria da estrutura física do Poder Legislativo Municipal, possibilitando melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, em benefício da população rio-verdense.

Ressalta-se, ainda, que a presente medida visa formalizar a destinação institucional do referido imóvel, assegurando a regularidade jurídica e administrativa necessária à implementação do projeto proposto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, **solicitando a apreciação do presente em regime de urgência.**

Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:30:34 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de bem imóvel à Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS o imóvel urbano pertencente ao patrimônio do Município, situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 61, correspondente aos Lotes nº 156 e 157 da Quadra nº 15, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 14.659.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção e instalação da nova sede da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, sendo vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos e cartorários necessários à efetivação da doação e à transferência da titularidade do imóvel, inclusive assinatura de escrituras públicas, registros e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º. Caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 06 de março de 2026.

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:30:45 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL

**Registro**

de Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento MATO GROSSO DO SUL

1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Rua Porfírio Gonçalves, 770, Centro, CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino**1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO**

Rua Porfírio Gonçalves, 770 - CEP 79480-000 - Telefax (0xx67) 3292-1351

RIO VERDE - MATO GROSSO DO SUL

Bel. Renato Costa Alves

REGISTRADOR

Adelson Luiz Correia
CPF: 474.939.331-20

Matrícula

14.659

Ficha

001

IMÓVEL - Protocolo nº 54.103, livro 1-D. 21/09/2011. Um lote de terreno urbano formado pelo remembramento de partes dos lotes determinados sob nºs 156 (cento e cinquenta e seis) e 157 (cento e cinquenta e sete) da quadra nº 15 (quinze), nesta cidade, situado à Rua Barão do Rio Branco, no lado par, distante cinquenta metros da Avenida Ricardo Franco, denominado **Lote 156/157**, para a qual mede 14,00 m (quatorze metros) de frente para a Rua Barão do Rio Branco; 40,00 m (quarenta metros) pelo lado direito, na divisa com o lote 157/P destacada a Neusa Alves de Brito; 10,00 m (dez metros) pelos fundos, na divisa com quem de direito; 10,00 m (dez metros) também pelo lado direito, na divisa com quem de direito; 4,00 m (quatro metros) também pelos fundos, na divisa com o lote nº 144; 50,00 m (cinquenta metros) pelo lado esquerdo, na divisa com o lote 156/P destacada a Vana Paes de Arruda Oliveira, perfazendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com o lote nº 144 e com quem de direito; ao Sul, com a Rua Barão do Rio Branco; ao Leste, com o lote 156/P destacada a Vana Paes de Arruda Oliveira; e ao Oeste, com o lote 157/P destacada a Neusa Alves de Brito. Benfeitorias: Uma casa construída de alvenaria, coberta de telhas, com dependências, todo forrado, com instalações elétricas e sanitárias. ART nº 11315178. Responsável Técnico: João Paulo de Lima, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº MS678-D. Registro anterior: Transcrição nº 2.169, folhas 148, livro 3-A, deste Serviço, e transcrição nº 16.357, folha 285, livro 3-S, do RGI de Coxim/MS. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, estabelecido à Avenida Barão do Rio Branco nº 173, 1º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.354.560/0001-32. Emolumentos: Nihil. Rio Verde de Mato Grosso/MS, 04 de outubro de 2011. **O Registrador:** *Adelson Luiz Correia*

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO DESTA MATRÍCULA

— Continua no verso —

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZSFDS-J2WCQ-DVXA4-TXFCU>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

**Registro**

de Imóveis do Brasil

Valide aqui este documento
MATO GROSSO DO SUL**1º Serviço Registral Imobiliário de Rio Verde de Mato Grosso - MS**

Rua Porfírio Gonçalves,770,Centro,CEP 79480-00-Rio Verde de Mato Grosso - MS

Contato: (67) 98474-5005 - E-mail: registralrioverde@hotmail.com

atendimento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e 13h às 17h

Adelson Luiz Correia - Oficial Interino**1º Serviço Notarial e Registral de Rio Verde de Mato Grosso - MS**

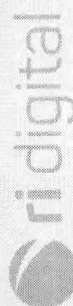
CERTIFICO que a pedido de pessoa interessada, **conforme buscas realizadas até 04/03/2026** que a presente certidão é extraída nos termos do artigo 19, §1º, da Lei nº 6.015/73, do imóvel da matrícula nº14.659, suficiente a fazer prova de **PROPRIEDADE, DIREITOS, ÔNUS REAIS, RESTRIÇÕES E AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS** sobre o imóvel, estando os mesmos integralmente noticiado na presente cópia reprográfica., **CERTIFICO** ainda que a presente certidão foi extraída por meio digital, com uso de certificado digital em conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo ser conservada em meio eletrônico para prova de sua validade, autoria e integridade. . O Referido é verdade e dou fé. Rio Verde de Mato Grosso - MS, 06 de março de 2026.

Assinado Digitalmente
Ailson Jr. - Substituto Oficial



Oficial	FUNJECC (10%)	FUNADEP (6%)	FUNDE-PGE (4%)	FEADMP/M S (10%)	VALOR SELO	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://www.tjms.jus.br>
Selo Digital: ABK88797-483-IGB
Protocolo: 55009

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZSFDS-J2WCQ-DVXA4-TXFCU>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
10 de março de 2026	Projeto de Lei do Executivo N° 005/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 017/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa obter autorização legislativa para proceder à transferência e doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal em favor da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A proposição legislativa especifica que o imóvel urbano objeto da doação está situado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 61, correspondente aos Lotes nº 156 e 157 da Quadra nº 15. O referido bem encontra-se devidamente registrado no 1º Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob a Matrícula nº 14.659. O texto destaca que a destinação do referido imóvel tem um marco finalístico expresso e inafastável, estando vinculado legalmente à futura edificação estrutural do Legislativo local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O objetivo central da doação, conforme detalhadamente descrito na mensagem do Executivo e refletido no próprio texto do projeto, é assegurar a melhoria contínua da estrutura física do Poder Legislativo Municipal, possibilitando condições logísticas e estruturais mais adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas diárias em benefício da população local.

A justificativa governamental aponta expressamente que a medida atende ao Requerimento nº 02/2026, originado desta própria Casa de Leis, demonstrando o alinhamento institucional entre os poderes para assegurar a regularidade jurídica e administrativa necessária à implementação do projeto proposto.

A proposição estabelece condicionantes voltadas à segurança jurídica e administrativa do patrimônio público, fundamentando, em seu Artigo 4º, a essencial cláusula de reversão. Tal dispositivo prevê que, caso o imóvel deixe de ser utilizado para a finalidade estritamente prevista na lei, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas. Adicionalmente, o projeto confere autorização para que o Legislativo pratique os atos cartorários devidos e imputa à Câmara Municipal a responsabilidade pelo custeio das despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro imobiliário respectivo.

Os autos processuais foram devidamente encaminhados para a apreciação, a análise detalhada e a emissão de parecer técnico por esta Consultoria Legislativa, visando atestar a viabilidade e a regularidade de sua tramitação.

É a síntese do necessário.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

competente avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção. Passaremos ao seu enfrentamento.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência desta Consultoria Jurídica apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis. Desta forma, a Mesa Diretora requereu análise prévia sobre o projeto de lei que autoriza a doação de bem imóvel do Município para a edificação da sede da Câmara Municipal.

A análise da presente proposição pauta-se nos estritos limites da competência legislativa municipal, na iniciativa do processo legislativo e na observância das normas de redação oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Inicialmente, verifica-se que o mérito da proposição encontra sólido e inquestionável amparo no ordenamento jurídico pátrio. A matéria tratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

insere-se de forma direta na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O planejamento administrativo, a organização do patrimônio público e a destinação de áreas urbanas para abrigar a estrutura dos poderes municipais são pautas que refletem o núcleo do interesse local, promovendo o desenvolvimento da máquina representativa e o pleno funcionamento institucional da coletividade.

Adicionalmente, o projeto visa exercer a administração e disposição do patrimônio próprio, uma manifestação fundamental da autonomia política e administrativa garantida constitucionalmente aos entes federados locais.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a competência para legislar e atuar sobre a matéria encontra respaldo cristalino em diversos dispositivos estruturantes. O artigo 11, inciso VIII, estabelece que compete privativamente ao Município dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Mais especificamente, o artigo 93 consagra o procedimento de alienação de bens municipais subordinado ao interesse público devidamente justificado, determinando em seu inciso I que a alienação de imóveis dependerá de autorização legislativa, ficando dispensada a exigência de concorrência pública nos casos específicos de doação ou permuta. Adicionalmente, o artigo 27, incisos VII e VIII, estipula que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre alienação e aquisição de bens imóveis.

A propositura, portanto, harmoniza-se de forma completa com a necessidade de gestão e planejamento do acervo patrimonial municipal, promovendo a estabilidade e a organização institucional local com profunda responsabilidade administrativa. A constatação de que a referida doação visa exclusivamente garantir terreno próprio e definitivo para a sede do Parlamento, agregada à estipulação expressa de uma cláusula protetiva de reversão patrimonial, demonstra a cautela do Executivo Municipal em preservar os interesses coletivos sem desvios de finalidade.

Dessa forma, a transferência autorizada no presente ato protege a funcionalidade administrativa municipal de forma integral, garantindo que as atividades institucionais ganhem lastro físico adequado. Sob a ótica material, a proposta é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

plenamente constitucional, legal e atende de forma inequívoca ao relevante interesse público local.

b. Da Constitucionalidade Formal

Da mesma forma, a proposição obedece de maneira rigorosa e estrita às regras de competência privativa estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Nº 005/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de matéria diretamente relacionada à gestão, à administração e à alienação de bens integrantes do acervo imobiliário do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada de maneira exclusiva e absoluta ao Prefeito Municipal.

A arquitetura constitucional do pacto federativo brasileiro reserva ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa indelegável de administrar a máquina pública e estruturar a disposição do patrimônio. O artigo 66, incisos VIII e XXVII, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso é explícito ao determinar que compete privativamente ao Prefeito Municipal permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, e providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua respectiva alienação na forma da lei.

Qualquer projeto de lei que vise alienar, doar ou impor a transferência de bens imóveis do acervo dominical do Município para outros entes ou órgãos, se iniciado por um membro do Poder Legislativo, estaria invadindo a esfera de competência gerencial da Prefeitura.

Isso incorreria no que a doutrina e a teoria constitucional classificam como vício de iniciativa, resultando em inconstitucionalidade formal insanável por violação ao princípio da simetria e à rigorosa separação dos poderes.

Sabe-se que a formulação de atos translativos de propriedade pública, a organização do patrimônio e a valoração do momento adequado para a transferência imobiliária inserem-se na mais íntima esfera da organização administrativa, compondo a chamada reserva de administração do Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Assim, ao enviar o presente projeto consubstanciando autorização legislativa para alienação, a proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, que detém a legitimidade originária para iniciar o processo legislativo sobre este tema específico e fundamental para a estruturação administrativa local.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal subjetiva na elaboração e no envio do projeto. A matéria não invade a competência privativa alheia, mas, ao contrário, o Executivo atende de forma devida ao comando legal de submeter ao crivo e ao controle do Poder Legislativo a concretização de um ato de alienação patrimonial, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa e à exigência de prévia autorização parlamentar fixada no regramento da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa regular e adequada do projeto assegura a validade formal de todo o processo legislativo e confere a necessária legitimidade jurídica à norma que dele resultar após a devida aprovação em Plenário.

c. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei Nº 005/2026 foi cuidadosamente analisada à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em todo o território nacional. O texto normativo apresentado pelo Executivo demonstra, em sua totalidade, clareza linguística, precisão jurídica e uma ordem lógica que facilita a compreensão por parte dos aplicadores da lei, dos serviços de registros cartorários e da sociedade em geral.

A ementa da proposição descreve de forma adequada, clara e sucinta o objeto central do texto normativo, não deixando margem para dúvidas sobre o propósito da lei, qual seja, a autorização de doação de imóvel municipal. Os artigos estão muito bem estruturados, utilizando-se da linguagem contemporânea e acessível recomendada para a produção legislativa atual.

O encadeamento das normas segue uma sequência racional impecável, iniciando no Artigo 1º com a determinação expressa da autorização para a doação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

devidamente preenchido com as coordenadas de identificação do objeto, especificando rua, número, lotes, quadra e o registro de matrícula imobiliária competente. O Artigo 2º, por sua vez, delimita a destinação exclusiva para a instalação institucional, blindando o ato contra finalidades diversas.

A redação atende plenamente aos preceitos de concisão e objetividade exigidos pelo regramento legislativo ao prever a obrigatória cláusula de reversão no Artigo 4º, demonstrando proteção patrimonial contínua. As disposições que recaem sobre autorizações documentais e custeio das despesas (Artigos 3º e 5º) fornecem operabilidade plena à norma proposta.

A cláusula de vigência está posicionada corretamente ao final do texto normativo, em seu Artigo 6º, prevendo a eficácia da lei a partir da data de sua publicação oficial, garantindo a pronta aplicabilidade da norma e evitando qualquer entrave temporal na concretização dos atos de registro imobiliário.

Portanto, o projeto de lei atende de maneira plenamente satisfatória a todos os requisitos de técnica legislativa contemporânea, não apresentando erros de redação, remissões equivocadas, vícios de formatação documental ou contradições internas. A peça encontra-se perfeitamente estruturada e fundamentada, estando plenamente apta a seguir para as próximas fases do processo deliberativo no Plenário, sem a necessidade da formulação de emendas corretivas de natureza formal por parte das comissões temáticas desta Casa de Leis.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei se reveste de todos os pressupostos materiais e formais de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de evidente competência municipal, voltada à correta disposição e transferência do patrimônio imobiliário público local, ter sido proposto de maneira acertada pela autoridade do Poder Executivo detentora da iniciativa privativa imperativa, e por observar com extremo rigor as normas de técnica legislativa, sugerindo-se o seguimento regular para a deliberação dos excelentíssimos vereadores.

Diante desse cenário, após a análise aprofundada dos documentos juntados e do texto normativo, este órgão de consultoria opina pela constitucionalidade e tramitação regular.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

5. CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, esta Consultoria conclui que o Projeto se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de competência municipal, ter sido proposto pela autoridade competente e observar as normas de técnica legislativa, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei do Executivo N° 005/2026** de 06 de março de 2026.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 10 de março de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico

OAB/MS 16.607